

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA (n.º 11.340/06) NA ÓTICA POLICIAL

Elda Garcia de Freitas Moraes¹
Marcelo Augusto Rebouças Leite²

RESUMO: Este estudo analisa a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em Manaus, com foco na atuação policial e nos desafios estruturais e culturais. O contexto aborda as altas taxas de violência na região, agravadas por fatores como subnotificação, resistência cultural e limitações institucionais. O objetivo é avaliar os avanços e obstáculos na implementação dessas medidas, destacando sua aplicabilidade nas últimas décadas (2000, 2010 e 2020). A relevância do estudo reside na necessidade de fortalecer políticas públicas e promover maior integração entre órgãos responsáveis pela proteção das vítimas. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e análise crítica de dados sobre o tema. Os resultados apontam que, apesar dos avanços legislativos e das iniciativas como a "Patrulha Maria da Penha", persistem desafios como a falta de recursos, a sobrecarga operacional e o descumprimento das medidas protetivas. Conclui-se que investimentos em capacitação, tecnologia e sensibilização social são fundamentais para garantir uma resposta mais eficiente e inclusiva.

Palavras-chave: Violência doméstica. Medidas Protetivas. Atuação Policial.

133

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher afeta milhões de mulheres no Brasil e no mundo, de diferentes idades, preferência sexual e classes sociais. No contexto brasileiro, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco histórico na luta contra essa forma de violência, introduzindo mecanismos jurídicos voltados para a proteção das vítimas e a responsabilização dos seus agressores. Entre esses mecanismos, destacam-se as Medidas Protetivas de Urgência, previstas nos artigos 22 a 24 da referida lei, que visam garantir a segurança imediata das mulheres em situação de risco. No entanto, apesar dos avanços, ainda ocorre limitações na prática de implementação, uma vez que os policiais, os quais são os que fazem o primeiro atendimento dessas vítimas, carecem de um treinamento mais específico, algo que vai além dos conhecimentos jurídicos, como por exemplo, conhecimentos emocionais, para um atendimento mais humanizado a essas vítimas.

¹Discente do curso de direito, Universidade do Norte – UNINORTE.

²Professor Orientador do curso de direito do Centro Universitário do Norte, especialista em docência do ensino superior e professor – UNINORTE. Advogado.

O problema reside na percepção de que, embora as Medidas Protetivas de Urgência tenham sido concebidas como ferramentas eficazes para interromper o ciclo de violência doméstica, sua aplicabilidade enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, a dificuldade nas notificações e o descumprimento por parte dos agressores. Em Manaus, por exemplo, onde os índices de violência contra a mulher são altos, a implementação das medidas protetivas de urgência, se depara com questões como resistência cultural, a aplicabilidade da referida Lei em casos de Descumprimento e a falta de interação entre a autoridade policial e o judiciário.

É valido ressaltar que apesar da Lei Maria da Penha ajudar algumas vítimas a saírem deste ciclo de violência, as questões processuais e operacionais também atrapalham a sua aplicação, uma vez que para Medida Protetiva entrar em vigor, o agressor precisa ter a ciência, para que assim a vítima seja beneficiada da Lei. Sendo em Manaus essa logística considerada uma das principais barreiras, pois muitas vezes os agressores não são encontrados, devido a localização incerta e não sabida, locais de difícil acesso, e até mesmo locais que coloquem em risco a integridade física dos policiais e oficiais de justiça, dificultando o cumprimento da Lei e tornando a ação ineficaz.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Lei Maria da Penha sob a ótica policial, com foco especial na Cidade de Manaus, onde o índice de Violência Doméstica e Familiar são um dos mais altos do País, tendo com a finalidade de identificar os avanços e desafios enfrentados pelas forças policiais na aplicação dessas medidas, assim como compreender os fatores que interferem na melhor aplicação da referida Lei.

A metodologia adotada baseia-se em uma revisão bibliográfica, que permitirá mapear os principais estudos já realizados sobre o tema. Serão analisadas obras que discutem a ineficácia das medidas protetivas, os desafios enfrentados pelos policiais e as especificidades do contexto manauara.

A escolha por uma revisão bibliográfica justifica-se pela necessidade de consolidar o conhecimento existente sobre o tema tanto no âmbito Policial, quanto do âmbito Judiciário, identificando lacunas e propondo novas perspectivas para o enfrentamento da violência doméstica. Este tipo de abordagem permite não apenas compreender os aspectos teóricos e legais das Medidas Protetivas de Urgência, mas também refletir sobre sua aplicação prática e os desafios enfrentados pelos agentes responsáveis por sua implementação.

Manaus, como objeto de estudo específico, apresenta características únicas que tornam o tema ainda mais relevante. A cidade além de apresentar alto índice de violência doméstica, passa por desafios de infraestrutura dificultando o deslocamento das equipes policiais o que acaba comprometendo o cumprimento das Medidas Protetivas. Além desses fatores, vale salientar, que a Cidade de Manaus dispõe de Delegacias Especializadas no Atendimento de Crimes Contra Mulher, inclusive com policiais do sexo masculino, essa composição, embora não inviabilize o atendimento, pode gerar resistência por partes das vítimas, que frequentemente demonstram receio em realizar esse primeiro contato.

Este estudo busca, portanto, responder à seguinte questão: quais são os principais desafios enfrentados pelos policiais na aplicação das Medidas Protetivas de Urgência em Manaus e como esses desafios impactam a proteção das vítimas? Para tanto, será realizado um levantamento crítico das principais barreiras identificadas na literatura, como a falta de capacitação dos agentes, a resistência cultural à intervenção policial e a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento. Tais elementos serão analisados com base nas discussões acerca da judicialização da violência contra a mulher e da necessidade de uma maior articulação entre os órgãos responsáveis por seu enfrentamento.

135

2 Das Medidas Protetivas de Urgência

As Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), representam um dos principais instrumentos jurídicos voltados para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Essas medidas foram concebidas com o objetivo de garantir uma resposta rápida e eficaz às situações de risco iminente, interrompendo o ciclo de violência antes que novas agressões ocorram. De acordo com Oliveira (2021), as medidas protetivas são fundamentais para assegurar a segurança das vítimas, mas sua eficácia depende diretamente da forma como são implementadas pelos órgãos responsáveis.

O papel das Medidas Protetivas de Urgência é prevenir novas agressões e proteger a integridade física, psicológica e emocional das mulheres vítimas de violência. Elas podem ser solicitadas pela própria vítima ou determinadas pelo juiz com base em evidências de risco. Entre as modalidades mais comuns estão: o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão do porte de armas e a restrição à aproximação de locais específicos, como o trabalho ou a escola da vítima (Silva et al., 2024). Essas medidas têm caráter provisório e

emergencial, mas seu descumprimento pode resultar em sanções penais, reforçando sua importância no combate à violência doméstica.

A criação da Lei Maria da Penha foi resultado de anos de luta por parte de movimentos feministas e organizações de direitos humanos. A lei foi promulgada em 2006, após pressão internacional e decisões judiciais que apontavam a necessidade de políticas públicas mais eficazes para enfrentar a violência contra a mulher no Brasil. Segundo Diniz e Gumieri (2016), a legislação foi pioneira ao reconhecer a violência doméstica como uma questão de direitos humanos e ao estabelecer mecanismos específicos para sua prevenção e punição.

A natureza jurídica das Medidas Protetivas de Urgência tem sido objeto de debate acadêmico. Sanches e Zamboni (2018) destacam que essas medidas possuem características híbridas, combinando elementos de direito penal e direito civil. Enquanto algumas medidas, como o afastamento do lar, têm caráter extrapenal, outras, como a prisão por descumprimento, estão diretamente ligadas ao sistema penal. Esse duplo caráter reflete a intenção do legislador de criar um instrumento flexível e adaptável às diferentes situações de violência.

Além da Lei Maria da Penha, outras normativas complementam o arcabouço legal relacionado às Medidas Protetivas de Urgência. A Lei nº 11.340/2006 é a principal referência, mas dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados aos direitos humanos e à igualdade de gênero, também fundamentam sua aplicação. Adicionalmente, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, reforçam a obrigação do Estado brasileiro de proteger as mulheres contra a violência doméstica (Pires, 2011).

A formulação das Medidas Protetivas de Urgência foi influenciada por experiências internacionais e nacionais no combate à violência contra a mulher. Bernardes e Albuquerque (2016) argumentam que a criação dessas medidas foi uma resposta à ineficácia das políticas tradicionais de segurança pública, que muitas vezes minimizavam ou negligenciavam os casos de violência doméstica. A implementação dessas medidas exigiu a adaptação de instituições como o Judiciário, o Ministério Público e as forças policiais, que passaram a desempenhar papéis mais ativos na proteção das vítimas.

A atuação policial é fundamental para a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência. As forças policiais são responsáveis por registrar as denúncias, executar as ordens judiciais e monitorar o cumprimento das decisões. Lawisch e Boing (2020) destacam que iniciativas como a "Patrulha Maria da Penha" têm sido fundamentais para o acompanhamento das medidas

protetivas em diversas regiões do Brasil. No entanto, a falta de recursos e capacitação ainda compromete a atuação policial em muitos contextos.

Apesar de sua importância, as Medidas Protetivas de Urgência enfrentam diversos desafios práticos. Maciel et al. (2022) apontam que a subnotificação de casos, a resistência cultural à intervenção policial e o descumprimento por parte dos agressores são alguns dos principais obstáculos à sua eficácia. Nesse panorama, a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento dificulta a fiscalização do cumprimento das medidas, colocando as vítimas em risco.

As políticas públicas desempenham um papel fundamental no fortalecimento das Medidas Protetivas de Urgência. Programas de capacitação para policiais, a criação de delegacias especializadas e o uso de tecnologia para monitoramento são exemplos de iniciativas que podem melhorar a eficácia dessas medidas. Schaefer (2012) enfatiza que a integração entre os órgãos responsáveis pela aplicação das medidas é essencial para garantir uma resposta coordenada e eficiente.

A perspectiva interseccional é fundamental para compreender os impactos das Medidas Protetivas de Urgência sobre diferentes grupos de mulheres. Bernardes e Albuquerque (2016) destacam que mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e idosas enfrentam desafios específicos no acesso à proteção oferecida pela Lei Maria da Penha. Por exemplo, Brito, Grossi e Grossi (2020) relatam que mulheres idosas em Manaus frequentemente enfrentam barreiras culturais e estruturais que dificultam a denúncia de agressões.

O descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência pode ter consequências graves para as vítimas, aumentando o risco de reincidência e escalada da violência. Oliveira (2019) analisa que a fixação da natureza jurídica dessas medidas como obrigatórias reforça a responsabilidade do Estado em garantir sua aplicação. No entanto, a falta de mecanismos coercitivos eficazes ainda limita a punição dos agressores que ignoram as ordens judiciais.

Quando bem aplicadas, as Medidas Protetivas de Urgência têm demonstrado impactos positivos na vida das mulheres vítimas de violência. Jara (2015) argumenta que essas medidas não apenas protegem as vítimas, mas também empoderam-nas ao reconhecer seus direitos e oferecer suporte institucional. No entanto, a eficácia dessas medidas depende da sensibilização da sociedade e do engajamento dos agentes públicos responsáveis por sua execução.

Para maximizar a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência, é necessário investir em políticas públicas integradas e em tecnologias que facilitem o monitoramento contínuo.

Oliveira (2021) sugere que a ampliação do uso de tornozeleiras eletrônicas e sistemas de alerta rápido pode contribuir para reduzir o descumprimento das medidas. No entanto, campanhas de conscientização são essenciais para informar as mulheres sobre seus direitos e sobre os recursos disponíveis.

Embora a Lei Maria da Penha tenha avançado significativamente no combate à violência contra a mulher, ainda existem lacunas que precisam ser superadas. Silva et al. (2024) destacam que a falta de uniformidade na aplicação das Medidas Protetivas entre diferentes regiões do país compromete sua eficácia. Ademais, a burocracia e a morosidade do sistema judiciário ainda representam obstáculos para a proteção imediata das vítimas.

2.1 A Ótica Policial: Desafios e Avanços

A atuação policial no âmbito das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) enfrenta desafios e avanços que refletem diretamente na eficácia dessas medidas. A implementação dessas ferramentas jurídicas exige uma abordagem técnica, humanizada e integrada, mas a realidade operacional das forças policiais muitas vezes esbarra em limitações estruturais e culturais. Conforme destacado por Pires (2011), a opção legislativa pela política criminal extrapenal introduziu novos papéis para os agentes de segurança pública, exigindo capacitação específica para lidar com questões de violência doméstica e familiar.

Nos últimos anos, observou-se um avanço significativo na forma como as forças policiais se adaptaram às demandas impostas pela Lei Maria da Penha. Iniciativas como a "Patrulha Maria da Penha", analisada por Lawisch e Boing (2020), representam um exemplo de esforço institucional para monitorar o cumprimento das medidas protetivas e prevenir novas agressões. No entanto, essas iniciativas enfrentam dificuldades práticas, como a falta de recursos materiais e humanos, além da resistência cultural à intervenção policial em questões familiares, especialmente em comunidades tradicionais. Albuquerque (2024) destaca que, em Manaus, a judicialização da violência contra a mulher ainda é marcada por barreiras estruturais e processuais que impactam a atuação policial.

Os policiais militares, em especial, é relevante na execução das Medidas Protetivas de Urgência, como aponta Vantruba (2023). Esses profissionais são frequentemente os primeiros a serem acionados em situações de emergência, cabendo-lhes garantir a proteção imediata das vítimas e executar as ordens judiciais. Contudo, a ausência de protocolos claros e a sobrecarga de trabalho comprometem a qualidade do atendimento. Nesse contexto, a falta de integração

entre as forças policiais e outros órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência doméstica dificulta a coordenação das ações necessárias para proteger as mulheres.

Outro desafio enfrentado pelos policiais está relacionado ao descumprimento das medidas protetivas por parte dos agressores. Ferreira (2024) argumenta que a ilegalidade da prisão preventiva de ofício, conforme previsto na Lei Maria da Penha e alterada pelo Pacote Anticrime, pode fragilizar a resposta penal aos casos de descumprimento. Essa lacuna legal aumenta a vulnerabilidade das vítimas, pois muitos agressores ignoram as ordens judiciais sem medo de consequências imediatas. Em Manaus, Brito, Grossi e Grossi (2020) relatam que essa situação é particularmente preocupante, dado o alto índice de violência contra a mulher na região.

A resistência cultural também representa um obstáculo significativo para a efetividade das medidas protetivas. De Assis e Da Costa (2024) destacam que, em muitas comunidades de Manaus, há uma tendência de minimizar os casos de violência doméstica, considerando-as questões privadas que não devem ser tratadas pelas autoridades públicas. Essa visão prejudica o registro de denúncias e a cooperação das vítimas com as investigações, comprometendo a atuação policial. Dito isto, cabe ressaltar que a subnotificação de casos dificulta a elaboração de políticas públicas baseadas em dados confiáveis.

139

Apesar desses desafios, é possível identificar avanços importantes na atuação policial. A criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, por exemplo, tem proporcionado um suporte mais qualificado e ágil às vítimas. Oñoro (2010) ressalta que essas unidades desempenham um papel fundamental na coleta de provas e no encaminhamento das solicitações de medidas protetivas ao Judiciário. Em Manaus, a implantação do primeiro juizado especializado no enfrentamento à violência doméstica, analisado por Albuquerque (2024), também contribuiu para fortalecer a resposta institucional à violência contra a mulher.

2.2 Contextualização da percepção policial de Manaus

A violência doméstica contra a mulher em Manaus apresenta características alarmantes, especialmente quando analisada ao longo das primeiras décadas de 2000, 2010 e 2020. Nos anos 2000, antes da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a violência doméstica era frequentemente tratada como uma questão privada, com pouca intervenção estatal. De acordo com Brito, Grossi e Grossi (2020), essa visão contribuiu para a perpetuação do silêncio das vítimas e a subnotificação dos casos, particularmente entre mulheres idosas, que

enfrentavam barreiras culturais e estruturais para denunciar seus agressores. Assim, Jara (2015) destaca que a ausência de mecanismos jurídicos específicos dificultava a responsabilização dos agressores, reforçando o ciclo de violência.

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha em 2006, observou-se um avanço significativo na forma como a violência doméstica passou a ser abordada em Manaus. No entanto, nos anos 2010, a implementação das Medidas Protetivas de Urgência ainda enfrentava desafios práticos, como apontado por Diniz e Gumieri (2016). A pesquisa realizada no Distrito Federal entre 2006 e 2012 revelou que, mesmo com a legislação em vigor, muitas mulheres continuavam vulneráveis devido à falta de fiscalização e ao descumprimento das medidas. Em Manaus, Lawisch e Boing (2020) destacam que iniciativas como a "Patrulha Maria da Penha" foram fundamentais para monitorar o cumprimento das decisões judiciais, mas ainda havia lacunas significativas na proteção das vítimas.

Na década de 2020, os índices de violência contra a mulher em Manaus permaneceram preocupantes, refletindo a persistência de fatores culturais e estruturais que reproduzem o ciclo de violência. De Assis e Da Costa (2024) apontam que a resistência cultural à intervenção policial em questões familiares e a subnotificação de casos continuam sendo obstáculos significativos. Ademais, Maciel et al. (2022) enfatizam que as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres ainda são insuficientes para atender à demanda crescente. Ferreira (2024) complementa essa análise ao destacar que alterações legislativas, como as introduzidas pelo Pacote Anticrime, podem fragilizar a resposta penal aos casos de descumprimento das medidas protetivas, aumentando a vulnerabilidade das vítimas.

140

Outro aspecto relevante é a situação específica das mulheres idosas em Manaus, grupo que enfrenta desafios únicos no contexto da violência doméstica. Brito, Grossi e Grossi (2020) relatam que essas mulheres muitas vezes sofrem em silêncio, devido à dependência econômica e emocional dos agressores, além da falta de suporte institucional adequado. Oliveira (2021) corrobora essa análise ao ressaltar que a eficácia das medidas protetivas está diretamente ligada à sensibilização da sociedade e ao engajamento dos agentes públicos responsáveis por sua execução. Esses fatores são ainda mais críticos em regiões como Manaus, onde a vastidão territorial e as condições precárias de infraestrutura dificultam o acesso das vítimas aos serviços de proteção.

A percepção dos policiais sobre a implementação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) revela uma complexa interação entre avanços e desafios,

especialmente em contextos como o de Manaus, onde os índices de violência contra a mulher são alarmantes. Conforme analisado por Pires (2011), a opção legislativa pela política criminal extrapenal introduziu novos papéis para as forças policiais, exigindo uma abordagem mais técnica e humanizada. No entanto, a realidade operacional muitas vezes esbarra em limitações estruturais e culturais que impactam diretamente a eficácia dessas medidas.

Em Manaus, a judicialização da violência contra a mulher é marcada por desafios significativos, conforme destacado por Albuquerque (2024). A alta taxa de violência doméstica na região sobrecarrega as forças policiais, que muitas vezes enfrentam dificuldades para atender às demandas urgentes de forma adequada. Sabe-se ainda que, a vastidão territorial e as condições precárias de infraestrutura em algumas áreas dificultam o deslocamento das equipes policiais, comprometendo a proteção imediata das vítimas. Esses fatores reforçam a necessidade de maior investimento em recursos materiais e humanos para garantir uma resposta eficiente.

Os dados estatísticos de Manaus evidenciam a gravidade do problema. De acordo com Brito, Grossi e Grossi (2020), a cidade registra altos índices de violência contra mulheres idosas, um grupo particularmente vulnerável que muitas vezes enfrenta barreiras culturais e estruturais para denunciar seus agressores. De Assis e Da Costa (2024) apontam que a resistência cultural à intervenção policial em questões familiares contribui para a subnotificação de casos, prejudicando a atuação das autoridades responsáveis pelo cumprimento das medidas protetivas.

A atuação policial no contexto das Medidas Protetivas de Urgência também enfrenta desafios relacionados ao descumprimento das decisões judiciais. Ferreira (2024) argumenta que a ilegalidade da prisão preventiva de ofício, conforme alterações introduzidas pelo Pacote Anticrime, pode fragilizar a resposta penal aos casos de descumprimento. Em Manaus, essa situação é particularmente preocupante, pois muitos agressores ignoram as ordens judiciais sem medo de consequências imediatas, colocando as vítimas em risco constante. Lawisch e Boing (2020) destacam que iniciativas como a "Patrulha Maria da Penha" têm sido fundamentais para monitorar o cumprimento das medidas, mas ainda há lacunas significativas.

Vantroba (2023) analisa que os policiais militares protagonizam a execução das Medidas Protetivas de Urgência, sendo frequentemente os primeiros a serem acionados em situações de emergência. No entanto, a ausência de protocolos claros e a sobrecarga de trabalho comprometem a qualidade do atendimento. Segundo o autor, a falta de integração entre as forças policiais e outros órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência doméstica dificulta a coordenação das ações necessárias para proteger as mulheres. Esses problemas são exacerbados

em regiões como Manaus, onde a demanda por serviços de segurança pública é extremamente alta.

Apesar desses desafios, é possível identificar avanços importantes na atuação policial. A criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, por exemplo, tem proporcionado um suporte mais qualificado e ágil às vítimas. Oñoro (2010) ressalta que essas unidades desempenham um papel fundamental na coleta de provas e no encaminhamento das solicitações de medidas protetivas ao Judiciário. Em Manaus, a implantação do primeiro juizado especializado no enfrentamento à violência doméstica, analisado por Albuquerque (2024), também contribuiu para fortalecer a resposta institucional à violência contra a mulher.

Para superar os desafios remanescentes, é essencial investir em capacitação e sensibilização dos agentes policiais. Vantroba (2023) enfatiza que a formação continuada deve abordar aspectos técnicos, éticos e psicológicos, preparando os policiais para lidar com as complexidades da violência doméstica. Assim, o uso de tecnologia, como sistemas de monitoramento eletrônico e aplicativos de denúncia, pode facilitar o trabalho das forças policiais e melhorar a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas.

Os policiais de Manaus também enfrentam desafios relacionados à resistência cultural à intervenção policial em questões familiares. De Assis e Da Costa (2024) destacam que, em muitas comunidades tradicionais, há uma tendência de minimizar os casos de violência doméstica, considerando-os questões privadas que não devem ser tratadas pelas autoridades públicas. Essa visão prejudica o registro de denúncias e a cooperação das vítimas com as investigações, comprometendo a atuação policial. Além disso, a subnotificação de casos dificulta a elaboração de políticas públicas baseadas em dados confiáveis.

Em síntese, a ótica policial sobre as Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha reflete tanto avanços quanto desafios significativos, especialmente em contextos como o de Manaus. Para maximizar a eficácia dessas medidas, é necessário promover maior integração entre os órgãos responsáveis, investir em infraestrutura e capacitação e combater a resistência cultural à intervenção policial. Somente assim será possível garantir que as Medidas Protetivas cumpram plenamente seu propósito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Os dados estatísticos e estudos analisados reforçam a urgência de ações coordenadas e integradas para enfrentar a violência contra a mulher em Manaus. A colaboração entre policiais, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil é fundamental para superar os obstáculos

identificados e construir um sistema de proteção mais eficiente e inclusivo. Como concluem Brito, Grossi e Grossi (2020), somente com engajamento coletivo será possível romper o ciclo de silêncio e violência que afeta tantas mulheres na região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Medidas Protetivas de Urgência são ferramentas essenciais para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No entanto, sua eficácia depende de uma série de fatores, incluindo a capacitação dos agentes públicos, a integração entre os órgãos responsáveis e o engajamento da sociedade. Ao analisar o contexto de formação e implementação dessas medidas, é possível identificar tanto avanços quanto desafios que ainda precisam ser superados. Este estudo reitera a importância de continuar debatendo e aprimorando as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, garantindo que todas as mulheres possam viver livres de violência.

A atuação policial na implementação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha enfrenta desafios significativos, mas também demonstra avanços importantes. Para maximizar a eficácia dessas medidas, é necessário promover maior integração entre os órgãos responsáveis, investir em infraestrutura e capacitação e combater a resistência cultural à intervenção policial. Somente assim será possível garantir que as Medidas Protetivas cumpram plenamente seu propósito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A análise da eficácia das Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Lei Maria da Penha revela um cenário marcado por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. Embora as medidas tenham se consolidado como ferramentas essenciais para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, sua implementação ainda enfrenta barreiras estruturais, culturais e operacionais que comprometem sua plena efetividade. A atuação policial, em particular, desempenha um papel central na execução dessas medidas, mas a sobrecarga de trabalho, a falta de recursos e a resistência cultural à intervenção estatal dificultam uma resposta mais ágil e eficiente.

Os dados e reflexões apresentados ao longo deste estudo apontam para a necessidade de maior integração entre os órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência contra a mulher. Polícias, Judiciário, Ministério Público e serviços de assistência social precisam trabalhar de forma coordenada para garantir que as Medidas Protetivas cumpram seu propósito de proteger as vítimas e prevenir novas agressões. Portanto, investimentos em capacitação e tecnologia são

fundamentais para fortalecer a atuação dos agentes públicos e melhorar o monitoramento do cumprimento das decisões judiciais.

Outro ponto é a importância de combater a subnotificação de casos e a resistência cultural que ainda permeia muitas comunidades. O silêncio das vítimas e a minimização da violência doméstica como "questão privada" perpetuam o ciclo de abuso e fragilizam as políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse problema. Para superar essas barreiras, é fundamental promover campanhas de conscientização que sensibilizem a sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher e os direitos garantidos pela legislação.

Por fim, é imprescindível reconhecer que a violência doméstica é um fenômeno complexo e multifacetado, que exige uma abordagem multidisciplinar e adaptada às especificidades de cada contexto. Em regiões como Manaus, onde os índices de violência são alarmantes, as políticas públicas precisam ser ainda mais assertivas e inclusivas, considerando fatores como a vulnerabilidade de grupos específicos, a vastidão territorial e as condições socioeconômicas da população. Somente com um olhar sensível e integrado será possível construir um sistema de proteção mais justo e eficaz.

Em conclusão, embora a Lei Maria da Penha represente um marco importante no combate à violência contra a mulher, sua aplicação prática ainda demanda esforços contínuos e articulados. A eficácia das Medidas Protetivas de Urgência depende diretamente da capacidade das instituições de superar os desafios identificados e de promover uma cultura de respeito e igualdade. Ao fortalecer as políticas públicas e engajar a sociedade nesse processo, é possível vislumbrar um futuro onde todas as mulheres possam viver livres de violência e medo.

144

REFERÊNCIA

ALBUQUERQUE, Raimundo Fabrício Paixão. A judicialização da violência contra a mulher no primeiro juizado especializado no enfrentamento à violência doméstica em Manaus. 2024.

BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Violências Interseccionais silenciadas em medidas protetivas de urgência. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 715-740, 2016.

BRITO, Kennyá Márcia dos Santos Mota; GROSSI, Patricia Krieger; GROSSI, Márcio Lima. Violência contra mulheres idosas em Manaus: do silêncio ao enfrentamento. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 19, n. 1, p. e37325-e37325, 2020.

DE ASSIS, Tamires Magalhães; DA COSTA, Hudson Andrey Correa. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FATORES DE REPRODUÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA

CONTRA A MULHER EM MANAUS. BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia, v. 44, n. 38, p. 1-28, 2024.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinara. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NO DISTRITO FEDERAL ENTRE 2006 E 2012¹. **PENSANDO**, p. 205, 2016.

DOS SANTOS MOTA BRITO, Kenny Márcia; KRIEGER GROSSI, Patrícia; LIMA GROSSI, Márcio. Violência contra mulheres idosas em Manaus: do silêncio ao enfrentamento. **Textos & Contextos**, v. 19, n. 1, 2020.

FERREIRA, WANDERSON DE SOUZA. A ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DE OFICIO À LUZ DA LEI MARIA DA PENHA PERANTE A LEI PACOTE ANTICRIME. **Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481**, v. 6, n. 8, 2024.

JARA, Julianna Mirta Vieira. Os entraves à efetividade das medidas protetivas de urgência da lei N. 11.340/2006. 2015.

LAWISCH, Ricardo; BOING, Wagner Luis. REDE CATARINA DE PROTEÇÃO A MULHER: A (IN) EFICÁCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DA 3^a COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MARAVILHA (SC). **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 5, p. 26971-26971, 2020.

LAWISCH, Ricardo; BOING, Wagner Luis. REDE CATARINA DE PROTEÇÃO A MULHER: A (IN) EFICÁCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DA 3^a COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MARAVILHA (SC). **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 5, p. 26971-26971, 2020.

145

MACIEL, Henderson Willian Chaves et al. Lei Maria da Penha-A (in) eficácia das Medidas Protetivas de Urgência e as políticas públicas como meio de proteção à mulher. 2022.

OLIVEIRA, Joyce Maria Lopes de. **Lei Maria da Penha: a (in) eficácia das medidas protetivas nos casos de violência contra a mulher**. 2021.

OLIVEIRA, Nayandra Camila Sousa. Medidas protetivas de urgência: consequências da fixação de sua natureza jurídica frente ao crime de descumprimento de medidas protetivas. 2019.

OÑORO, Ana Maria de Jesus Silva Santos. Medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha (11.340/06). 2010.

PIRES, Amom Albernaz. A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista Ministério Público Distrito Federal e Território, Brasília**, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; ZAMBONI, Juliana Klein. A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e suas implicações

procedimentais. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, v. 13, n. 29, p. 1-32, 2018.

SCHAEFER, Amanda Polastro. Sobre as medidas protetivas de urgência. **A Possibilidade de Aplicação da Lei Maria da Penha às Transexuais Femininas Vítimas de Violência Doméstica _22 Considerações Sobre o Atendimento Pela Autoridade Policial no Âmbito da**, p. 56, 2012.

SILVA, Gleyce Kellen Oliveira et al. **A Ineficácia Das Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha.** 2024.

VANTROBA, Rodrigo. **AS MEDIDAS PROTETIVAS E O TRABALHO DO POLICIAL MILITAR: OS DESAFIOS APÓS A INSTITUIÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA MEDIANTE VIÉS TEÓRICO.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 25-38, 2023.